



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 082/91

Espécie do Expediente "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 1º / outubro / 19 91

Protocolado sob n.º 1187/fls. 40

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 08.10.91 baixou à Secretaria e Assessoria Jurídica da Casa.

Em sessão ordinária de 15.10.91 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças Orçamento. *MS* A Comissão de Finanças e Orçamento solicita mais uma semana para parecer conclusivo. 21.10.91 *MS*

A Comissão de Justiça e Redação solicita mais sete dias para dar parecer. 29.10.91

Adiado pelo Sr. Presidente por sete dias. *MS* *MS*

Em sessão ordinária de 12.11.91 foi aprovado por unanimidade, juntamente com a emenda da proposta pela Comissão de Justiça e Redação. *MS*

PLE 082/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EA72AE429BFDC214B5A444F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 196 - CH-GAB

30, de setembro de 1991.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei que trata da criação do Fundo Municipal de Saúde.

Relativamente à área de Saúde a Constituição Federal atribuiu amplas e novas responsabilidades aos Governos Municipais, ao estabelecer a criação do Sistema Único de Saúde. Para que o Município possa assumir plenamente essas novas competências, deverá promover uma reformulação na estrutura administrativa do setor, em consequência do acréscimo de tarefas de natureza administrativa e gerencial. Esta renovação nos métodos de trabalho, tornando-os os mais democráticos e participativos, há de prever novas formas de gestão, inclusive mecanismos financeiros mais ágeis, obtidos através da criação do Fundo Municipal de Saúde.

Para viabilizar a instalação de um serviço de saúde pública de boa qualidade e mais próximo da população, o Município contará com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. A própria Constituição dispõe sobre um novo esquema de financiamento para a área de saúde que leva em conta, não apenas os recursos alocados por Municípios, Estados e União, mas também aqueles advindos do orçamento da Seguridade Social, além de outras fontes. Assim, os recursos arrecadados pela Seguridade Social e destinados ao Sistema Único de Saúde, serão transferidos aos Municípios, de forma regular e automática, em função da base demográfica e de acordo com determinados critérios, tais como perfil epidemiológico, características da rede, nível de participação do setor de saúde no orçamento municipal, etc...

Estes recursos carregados para os Municípios deverão integrar o Fundo Municipal de Saúde. A esses, deverão somar-se aqueles oriundos de fontes próprias, formando então o montante global destinado ao Fundo.

Como se pode depreender do acima exposto, a criação do Fundo Municipal de Saúde trará ao Município uma série de vantagens prevendo inclusive, ação conjunta com o Conselho Municipal de Saúde na gestão dos recursos alocados para este importante setor. Assim

PL 082/1991 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EA72AE429BFDC214B5A444F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2 -

licitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado por Vossa Senhoria e demais membros desta Casa para, ao final, receber aprovação.

Guaíba, 30 de Setembro de 1991

Cordiais Saudações

Dr. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.

ANTÔNIO ROQUE GOTARDO CATTANI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

PLE 082/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EA72AE429BFD214B5A444F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 82/91

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE SAÚDE

PLE 082/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EA72AE429BFD0C214B6A444F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 4º - São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas' de aplicação dos seus recursos em conjunt com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das a- ções previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplica- ção a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao conselho Municipal de Saúde as demonstrações' mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demons - trações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabeleci- mentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos , juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fun- do.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a srem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo rferentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebi- mentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Pre- feitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamen- tos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o ' balanço geral do Fundo.
- V)-firmar, com o responsável pelos controles da execução o çamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

PLE 082/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EA72AE429BDFDC214B6A444F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submeidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde de detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII- encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - A coordenação do Fundo será exercida por um servidor efetivo da Contadoria do Município.

Artigo 7º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal.

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto de taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei de convênios no setor;

PL 082/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EAT7AE429BDFDC214B5A444F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serem depositadas obrigatóriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulados nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mes seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 8º - Constituem ativos do fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do Município;

V- bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 9º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 10º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde eviden

PLE 082/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EAT72AE429BDFDC214B6A444F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidades e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Artigo 11º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 12º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 13º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas quebradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 14º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

PLE 082/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EA72AE429BFDC214B6A444F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 15º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 16º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento dos vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 17º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Artigo 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único: As despesas a serem atendidas pelo presen-

PLE 082/1991 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EAT7AE429BDFDC214B6A444F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

te crédito correrão à conta do código de despesa 4130, Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com a redução em igual valor da Reserva de Contingência do Orçamento vigente: 2000-999999- Reserva de Contingência - Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário de Administração.

PLE 082/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EAT7AE429BFD214B5A444F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº

Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 82/91, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências.

1. O Artigo 196 da Constituição Federal diz que a SAÚDE é um direito de todos e dever do Estado. Já o Artigo 198 estabelece as Diretrizes das Ações e Serviços Públicos de Saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada, denominada Sistema Único de Saúde (SUS), envolvendo a União, os Estados, os Municípios, com a participação da comunidade.

2. O Município nos Artigos 162 e 163 da Lei Orgânica, incorporou as Ações destinadas a tornar efetivo os à saúde, assegurados pela Constituição Federal. E, para envolver a participação da comunidade criou, através da Lei 1043 de 10 de junho de 1991, o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social - CONSABE.

3. Pretende o Município, com o presente Projeto de Lei, criar o Fundo Municipal de Saúde, ordenando suas atribuições e estabelecendo o Recurso do Fundo no Artigo 7º do Projeto.

4. Ao mesmo tempo que institui o Fundo Municipal de Saúde, pede autorização à Câmara para abrir crédito especial no valor de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a cobrir despesas com a implantação do Fundo, como prevê o Artigo 19º do Projeto.

A iniciativa é do Poder Executivo, cumprindo determinação Constitucional e da própria Lei Orgânica. Quanto a abertura de crédito especial, serido na Lei, por tratar-se de despesas também é do Poder Executivo, mediante autorização da Câmara Municipal.

O Parecer da Assessoria da Casa é no sentido de que o Projeto tem legitimidade e visa atender um interesse público básico que é a saúde.

Por essa razão, merece prosperar.

PLE 082/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EA72AE429BDFDC214B5A444F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

082/91

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL A EMENDA DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões, em

04/11/91

Presidente

Relator

Solo J. 40.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

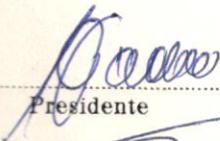
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

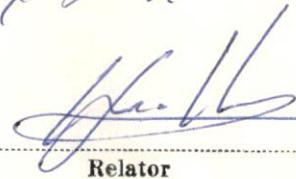
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORAVEL, com encargo que tenha pelo
Comissário de Justiça e Procuressor*

Sala das Comissões, em 09-11-91



Presidente



Relator



PROJETO DE LEI Nº 082/91.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROPÕE AS SEGUINTEs ALTERAÇÕES NO TEXTO ORIGINAL DA PRESENTE LEI:

ART. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, e executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, e que compreendem:

I- O atendimento à saúde universalizado integral, regionalizado e hierarquizado;

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ART. 5º- A coordenação do fundo será exercida por um servidor efetivo da Contadoria do Município;

ART. 6º- São atribuições do Coordenador do Fundo;

X- Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

ART. 7º- São receitas do Fundo:

VI-

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º-

I-

II- De prévia aprovação do Secretário Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.

PLE 082/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal de Saúde
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EAT72AE429BFD214B5A444F



f. 14
mrg

ART.10º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde Evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

ART.13º- A escrituração contábil será feito pelo método das partidas dobradas.

ART. 18º- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

04/11/91
OSCAR LUIZ HOFF REIS
Wilton Zucchi



PLE 082/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EA72AE429BFDC214B6A444F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 082/91 - REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, e que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 15EAT7AE429BFDC212B5A444F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 5º - A coordenação do Fundo será exercida por um servidor efetivo da contadoria do Município

Artigo 6º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I- preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de

9
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EAT7AE429BFDCC214B6A444F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestramente, os inventários de estoques e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal;

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - A coordenação do Fundo

PLE 062/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EAT7AE429BFD214B5A444F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

exercida por um servidor efetivo da Contadoria do Município.

Artigo 7º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal.

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto de taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

§3º - as liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulados nos incisos IV e V deste artigo serão realizados até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 8º - Constituem ativos do fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis ou imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

PL 082/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EA72AE429BDFDC214B6A444F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

parágrafo único: anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 9º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 10º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho vernamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 11º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 12º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de aprovar e apurar os custos dos serviços e, conseqüentemente, de controlar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 13º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

EXECUTIVO MUNICIPAL
VERIFICADO A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EAT7AE429B6D0214B5A444F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Artigo 14º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

parágrafo único - As cotas trimestrais serão alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 15º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

parágrafo único - para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 16º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com outros órgãos e entidades conveniados;

II - pagamento dos vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

PL 082/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portalfautenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EAT7AE429BFDC214B5A444F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 17º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de CR\$ 5.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) as despesas de implantação do Fundo que trata a presente Lei.

parágrafo único: As despesas a serem realizadas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com a redução em igual valor da Reserva de Contingência do Orçamento vigente: 2000-999999- Reserva de Contingência - CR\$ 5.000,000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

Artigo 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PL 082/1991 - Câmara Municipal de Guaíba
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B3D15EA72AE429BFD214B5A444F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Delmar Bartolomeu Heller
Secretário da Administração

PLE 082/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83B3B5D15EA72AE429BFD214B5A444F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 303 / 1991

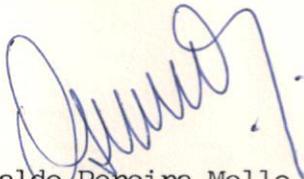
EM 14 / 11 / 91

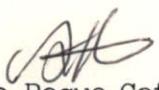
Senhor Prefeito:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Se
nhoria, em anexo, cópia da redação final dos projetos-de-lei nºs
082 e 085/91, que foram aprovados por maioria pela Câmara Munici
pal em sessão plenária de 12 do corrente, para fins de sanção
desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de en-
viar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis cor
respondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos cordial -
mente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio Roque Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

